TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando a promoção e divulgação de leilão público para venda de bens municipais por meio de plataforma de transação via web.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria demandante;

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta contratação possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) A contratação será realizada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2025, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Médio Alto Uruguai (CIMAU), conforme demonstrado vantajoso pela pesquisa de mercado realizada. A referida ata foi conduzida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

e) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do item a ser adquirido:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor total
01	Leilão com arrecadação entre: R$ 0,01 até R$ 49.999,99	Un	1	R$ 2.444,06
02	Leilão com arrecadação entre: R$ 50.000,00 até R$ 99.999,99	Un	1	R$ 4.888,12
03	Leilão com arrecadação entre: R$ 100.000,00 até R$ 149.999,99	Un	1	R$ 7.332,18
04	Leilão com arrecadação entre: R$ 150.000,00 até R$ 199.999,99	Un	1	R$ 9.776,25
05	Leilão com arrecadação entre: R$ 200.000,00 até R$ 299.999,99	Un	1	R$ 14.664,37
06	Leilão com arrecadação entre: R$ 300.000,00 até R$ 399.999,99	Un	1	R$ 19.552,50
07	Leilão com arrecadação entre: R$ 400.000,00 até R$ 499.999,99	Un	1	R$ 24.440,62

08	Leilão com arrecadação entre: R$ 500.000,00 até R$ 599.999,99	Un	1	R$ 29.328,75
09	Leilão com arrecadação entre: R$ 600.000,00 até R$ 699.999,99	Un	1	R$ 34.216,87
10	Leilão com arrecadação entre: R$ 700.000,00 até R$ 799.999,99	Un	1	R$ 39.105,00
11	Leilão com arrecadação entre: R$ 800.000,00 até R$ 899.999,99	Un	1	R$ 43.993,12
12	Leilão com arrecadação acima de R$ 900.000,00	Un	1	R$ 48.881,25

f) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.1. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção, divulgação e realização de leilão público por meio de plataforma de transação via web, justifica-se pela necessidade de proporcionar ao Município de São Pedro das Missões estrutura tecnológica adequada, moderna e eficiente para viabilizar a alienação de bens públicos que não possuem mais utilidade ou interesse para a Administração Municipal. A realização de leilões públicos exige ferramentas capazes de ampliar a divulgação dos bens, facilitar o acesso dos interessados e proporcionar maior organização e segurança durante o procedimento. A utilização de plataforma eletrônica especializada apresenta-se como recurso adequado para ampliar o alcance da divulgação dos bens a serem alienados, possibilitando a participação de um número maior de interessados, inclusive de pessoas localizadas fora dos limites do Município. Essa ampliação do acesso contribui para conferir maior publicidade ao procedimento e favorecer a obtenção de melhores resultados na alienação dos bens públicos. A contratação visa, ainda, proporcionar maior eficiência e agilidade na realização dos procedimentos relacionados ao leilão, mediante a disponibilização de recursos tecnológicos específicos para divulgação dos bens, cadastramento de interessados, realização das transações e demais funcionalidades necessárias à execução do procedimento. A utilização de ferramenta especializada permite maior organização das etapas do leilão, reduzindo a necessidade de estrutura tecnológica própria e de recursos adicionais para sua operacionalização. Além disso, a realização do leilão por meio de plataforma eletrônica contribui para o atendimento aos princípios da publicidade, transparência e eficiência, permitindo maior alcance das informações e facilitando a participação dos interessados. Dessa forma, a presente contratação está alinhada ao interesse público, pois possibilita ao Município dispor de recursos tecnológicos adequados para a promoção, divulgação e realização de leilões públicos, ampliando o alcance dos procedimentos de alienação, proporcionando maior eficiência e

transparência e contribuindo para uma gestão mais adequada dos bens pertencentes ao patrimônio municipal.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme os termos do art. 31, § 1° da Lei n° 14.133/2021.

f) O servidor nomeado deverá realizar os eventos as datas e horários estipulados, organizar os eventos presenciais, se for o caso, incluindo disponibilização de espaço, conexão com a internet, pessoal técnico, equipamentos como telão, projetor, notebook e impressora, entre outros;

g) Realizar a abertura dos eventos na plataforma contratada;

h) Cadastrar os bens a serem leiloados em cada evento, em lotes categorizados e sub-categorizados, com descrição detalhada dos mesmos, valores autorizados para venda, respectivas fotos, descrição da localização para visitação e regras para visitação, regras para retirada do bem, condição de venda, entre outros;

i) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, bem como, Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, também, a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);

j) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados e julgamento de possíveis impugnações aos termos do edital de leilão, bem como, dos recursos, na fase pertinente, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, conforme legislação em vigor.

k) Fornecer à contratada, após firmado contrato, relação com descrição detalhada dos bens a serem leiloados, com respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, valores mínimos e localização do bem, e demais informações que achar pertinente, como requisito para o andamento do leilão;

l) Julgamento de possíveis impugnações aos termos do edital de leilão, dos recursos e na fase pertinente, adjudicação e homologação do procedimento

m) Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste Termo, de acordo com as especificações exigidas na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

b) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das capacitações e suporte técnico;

d) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e CIMAU;

e) Garantir acesso ao sistema CLIC, sistema em que a fornecedora receberá as solicitações para futura contratação;

f) Emitir Nota Fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativo;

g) Orientar o Município, caso solicitado, após contratação, sobre as publicações a serem efetuadas, expondo as etapas, procedimentos, documentos e demais atos;

h) Manter suporte ativo para prestar auxílio e dar treinamento ao servidor municipal nomeado, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado presencial ou online;

i) Providenciar toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;

j) A fornecedora terá o prazo para contratação de até 7 (sete) dias após gerada autorização de fornecimento, mais 7 (sete) dias, no máximo, para iniciar os trabalhos e tratativas referente ao objeto desta licitação;

k) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;

l) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões, fornecimento de equipamento, materiais e mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados aos órgãos;

m) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

n) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

p) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

q) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

r) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

s) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a fornecedora terá o prazo de até 7 (sete) dias para formalizar e assinar o contrato.

b) Após a assinatura do contrato, a fornecedora terá o prazo máximo de 7 (sete) dias para iniciar os procedimentos necessários à execução do objeto, incluindo o treinamento do leiloeiro e da equipe de apoio designados pelo órgão contratante, bem como o cadastramento e a inserção do leiloeiro na plataforma.

c) O contratante deverá fornecer à fornecedora as informações, documentos, imagens e demais elementos necessários à inclusão e divulgação dos bens que serão objeto do leilão.

d) A fornecedora deverá disponibilizar a plataforma eletrônica em condições adequadas de funcionamento, possibilitando a divulgação dos bens, o cadastramento dos interessados, a realização dos lances, o acompanhamento do certame em tempo real e as demais funcionalidades previstas para a execução do objeto.

e) A fornecedora deverá disponibilizar profissional capacitado para prestar treinamento ao leiloeiro e à equipe de apoio designados pelo contratante, bem como prestar suporte e acompanhamento durante a realização do certame, sempre que necessário.

f) Encerrado o leilão, realizada a arrematação e efetuado o pagamento pelo arrematante por meio da plataforma, o valor correspondente ao Município deverá ser transferido automaticamente para a conta indicada pelo contratante.

g) Após a quitação do valor devido pelo arrematante e a respectiva transferência dos valores ao Município, a fornecedora deverá emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e fará jus à remuneração correspondente aos serviços prestados, observadas as condições e valores estabelecidos na contratação.

h) Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta da fornecedora, inclusive aquelas relacionadas ao funcionamento, suporte e disponibilização dos recursos tecnológicos necessários à prestação dos serviços.

i) A fornecedora deverá manter a plataforma em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de execução do serviço, responsabilizando-se pela eficiência, qualidade, segurança e regularidade dos recursos disponibilizados.

j) O recebimento do objeto ficará a cargo do Município, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o objeto recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação inicial da execução dos serviços e posterior análise de sua conformidade com as exigências contratuais.

k) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, características, condições estabelecidas, devendo a contratada providenciar a correção sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

e) As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

f) As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

g) Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

h) A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

i) As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

8. FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1° de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apo1o dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais å execução do disposto na Lei n° 14,133, de 1° de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.1. Fiscal de Contrato: O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º). O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.2 Gestor do Contrato: Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

10.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 35/2025 (CIMAU), inclusive em caso de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas no item 17 do Edital que originou a referida Ata.

11. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A remuneração da contratada pelos serviços de fornecimento de plataforma e recursos de tecnologia para promoção e divulgação de leilão público será definida conforme a faixa de arrecadação efetivamente alcançada em cada leilão, aplicando-se o respectivo preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 35/2025 do CIMAU, conforme planilha deste documento.

Os valores previstos para as diferentes faixas de arrecadação são alternativos e não cumulativos, sendo devido, por leilão realizado, exclusivamente o valor do item correspondente à faixa alcançada.

A indicação de 01 (uma) unidade para cada item destina-se à previsão das possíveis faixas de arrecadação, não representando a execução obrigatória de todos os itens nem o direito ao recebimento da soma dos valores apresentados. Assim, o somatório de R$ 278.623,09 corresponde

à soma das referências da planilha, não constituindo o valor devido pela realização de um único leilão.

O pagamento será efetuado pelo Município à contratada após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas na ata e a correspondente dotação orçamentária, com prévio empenho da despesa.

São Pedro das Missões/RS, em 23 de Outubro de 2026.

BRENO RIBEIRO DA SILVA:03721223020
Assinado de forma digital por BRENO RIBEIRO DA SILVA:03721223020
Dados: 2026.10.23 08:52:35 -03'00'

BRENO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal Adjunto de Administração